



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Processo Legislativo nº 166/2015
Projeto de Emenda à Lei Orgânica

ASSUNTO: Solicitação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário decorrente da ampliação do número de vereadores de 11 (onze) para 15 (quinze).

Na Diretoria Financeira;

À Comissão Especial:

Conforme solicitação à folha 16, informamos que, considerando o valor atual do subsídio dos vereadores, com a ampliação de 11 (onze) para 15 (quinze) vereadores calcula-se um acréscimo de R\$ 348.015,36 aos atuais R\$ 957.042,24, perfazendo um montante de R\$ 1.305.057,60 anuais, ou seja, um aumento em 36,36% em despesas com subsídios de vereadores e seus encargos sociais.

Considerando, além do aumento do número de vereadores, o crescimento estimado em outras despesas com folha de pagamento, combinado com a projeção de receitas para os exercícios seguintes, temos os seguintes percentuais de comprometimento abaixo, cujo limite a Constituição Federal limitou em 70% do total da receita da Câmara:

Projeção de impacto em conformidade com o art. 29-A da CF/88, máximo 70%					
SUBSÍDIO	VALOR SUBSÍDIO	QTDE VER.	2015	2016	2017
ATUAL	5.992,00	11	58,62%	59,89%	61,20%
ATUAL	5.992,00	13	58,62%	59,89%	61,63%
ATUAL	5.992,00	15	58,62%	59,89%	62,07%
Base de cálculo para as despesas da Câmara					
			2015	2016	2017
	Valores em R\$		525.070.658,45	538.722.495,57	552.729.280,45
Variação anual				2,60%	2,60%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Projeção de impacto em conformidade com a LRF, máximo 6%					
SUBSÍDIO	VALOR SUBSÍDIO	QTDE VER.	2015	2016	2017
ATUAL	5.992,00	11	3,58%	3,65%	3,73%
ATUAL	5.992,00	13	3,58%	3,65%	3,76%
ATUAL	5.992,00	15	3,58%	3,65%	3,79%
ATUAL	5.992,00	17	3,58%	3,65%	3,82%
Receita Corrente Líquida					
			2015	2016	2017
Valores em R\$			599.673.536,64	615.265.048,59	631.261.939,86
Variação anual				2,60%	2,60%

Desta forma, mantidas as premissas sobre as quais se basearam as estimativas acima, cujas memórias de cálculo encontram-se em poder desta Diretoria, conclui-se que, do ponto de vista orçamentário-financeiro, o aumento não compromete o cumprimento das metas de resultados fiscais previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 2.779/2014), além de possuir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (Lei nº. 2.814/2014). Da mesma forma, há compatibilidade com o plano plurianual (Lei nº 2.612/2013) e lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como não infringe os limites estabelecidos na Constituição Federal, especialmente o artigo 29-A.

Concluindo, ressaltamos também a necessidade de observância, além de outras normas aplicáveis, daquelas elencadas na Instrução Normativa Nº. 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de agentes políticos dos poderes executivo e legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.

Nada mais havendo a considerar, segue para providências.

Araucária, 29 de junho de 2015.


Jussara Cordeiro da Roza
Diretora Financeira